

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/09

Através do presente instrumento de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência– **FIA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, representado neste ato pela sua Prefeita Senhora **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 733.950.729-91, resolvem aditar o termo originário, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, ambos os partícipes se obrigam ao cumprimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação do Concedente, de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº. 16.840, de 28 de junho de 2011, e altera ainda a Cláusula Terceira (Da **Vigência**), estipulada no Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO DOS CONCEDENTES

Alterada pela edição da Lei nº. 16.480, de 28 de junho de 2008, a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, foi transformada em **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS**.

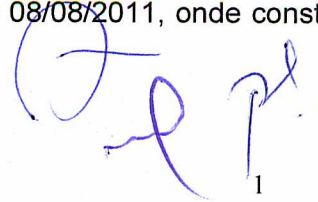
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06;2011, tendo como término a data de 04/06/2012.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente Termo Aditivo, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, com efeitos retroativos, conforme despacho datado de 08/08/2011, onde consta: “por mais 12 (doze) meses, contados de 05/06/2011”



1

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

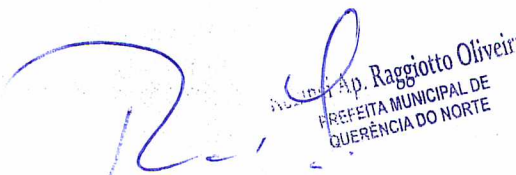
Curitiba, 08 de agosto de 2011



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da SEDS



LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Presidente do CEDCA




ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA DO NORTE

TESTEMUNHAS:

1.  Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.759-8

2.  Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SEDS

1º ADITIVO/SEDS/CEDCA/FIA